



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000
Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:
licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

Município de Gramado Xavier
Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025
Processo nº 042/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto

Licitação exclusiva às empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Edital de pregão eletrônico para registro de preços de serviços e material para consertos de pneus para veículos e máquinas das secretarias do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO XAVIER/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços de bens de consumo comum, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2157/2024 e 2158/2024 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo.

DIA: 07 de julho de 2025

HORÁRIO LIMITE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 7:59 horas (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br

<https://gramadoxavier.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

OBS: Lembrando aos interessados em participar do certame que os quantitativos mínimos e máximos são os estimados para um período de 12 meses pelas secretarias do município, conforme sua demanda de aquisição, de forma parcelada.

A quantidade máxima constante no edital não obriga a prefeitura a adquirir todo este quantitativo, pois é um estimativo para um período de 12 meses de validade da ata de registro de preços, podendo nem ser utilizado pelas secretarias.

Os itens sempre serão adquiridos cfe. necessidade do município, qualquer que seja sua quantidade solicitada.

Observar a distância da licitante até o município de Gramado Xavier/RS, verificar, para o caso da aquisição de poucas quantidades, se é possível entregar aqui no município, pois o município é pequeno e não adquire grandes quantidades. As compras são realizadas conforme demandas das secretarias e o não cumprimento dos prazos do edital pode acarretar na aplicação das penalidades contidas no mesmo.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, **REGISTRAR PREÇOS de serviços e material para consertos de pneus** de veículos e máquinas das secretarias do município, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – termo de referência), que é parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos.

1.2. A empresa deverá atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

1.3. Não será permitida a exigência de faturamento mínimo.

1.4. As quantidades previstas no **Anexo I (TR-Termo de Referência)** são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

1.5. O objeto será adquirido conforme demanda do Município de Gramado Xavier.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Gramado Xavier, promotor da licitação,



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.4. Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma.**

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema eletrônico e/ou pregoeira, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitado pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo estipulado na ferramenta do Portal de Compras Públicas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo (quando aplicável ao item), referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. Quando o licitante for fabricante do item ofertado a mesma deverá indicar na proposta marca própria evitando assim a identificação da empresa participante na licitação antes do permitido.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

4.4. Após a conclusão da fase de lances, o licitante vencedor deverá anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 2 horas, fazendo constar seguinte:



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- a) CNPJ e Razão Social da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Descrição e preço unitário do item ofertado ajustado ao lance;
- c) Descrição do produto ofertado informando a marca, modelo (quando aplicável ao item), de acordo com a proposta lançada no sistema.

4.4.1. Após o envio da proposta no prazo estipulado no item 4.4., o Agente de Contratação poderá prorrogar por mais 1 hora o prazo da proposta, caso haja necessidade de esclarecimento e ajuste de algum erro sanável referente a proposta enviada. Quando houver tal necessidade de prorrogação a mesma será feita mediante solicitação no sistema.

4.5. Após o recebimento das propostas, o pregoeiro analisará as marcas cotadas pelos proponentes vencedores, e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pelo pregoeiro.

4.5.1. O pregoeiro poderá exigir dos vencedores, a apresentação, junto com a proposta, de catálogos ou prospectos que comprovem o cumprimento das exigências descritas no edital.

4.6. Após a conferência dos documentos de habilitação, no caso de inabilitação de alguma licitante, fato este em que os itens arrematados por esta serão assumidos por outra licitante, será considerada como proposta readequada para formulação do contrato/ata o último lance válido registrado no sistema, e caso a licitante não honre com o lance (não assine o contrato/ata...) poderá sofrer sanções de acordo com a legislação em vigor estipulada neste edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 24 (vinte quatro) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

h) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Gramado Xavier/RS (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município/endereço eletrônico: (<https://gramadoxavier.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” **(Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possuir cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a mesma deverá entrar em contato com o setor de tributos para auxílio de emissão da certidão no e-mail setortributario@gramadoxavier.rs.gov.br).**

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor do Fórum da Sede da Pessoa Jurídica e/ou pelo site WWW.tjrs.jus.br, ou federal emitia no site WWW.tjdft.jus.br, caso o documento não apresente data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão.

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) **Apresentar atestado(s)** de capacidade técnica em nome da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado e assinado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e similar com o objeto da presente licitação.

b) **Declaração de localização** (endereço), que venha a comprovar que a empresa está estabelecida a uma **distância máxima de até 5 km da Sede do CONTRATANTE**, com endereço na Avenida Santa Cruz nº 1.142, centro do Município de Gramado Xavier/RS. A referida quilometragem se torna necessária tendo em vista a peculiaridade dos serviços, a urgência na demanda com curto prazo entre solicitação e realização, para assim diminuir custos com transportes dos veículos.

b1) Poderá ser feita a conferência de localização através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps* pelo pregoeiro caso seja necessário.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1 %, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 5º, do decreto federal nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Em situações onde os critérios de desempate estabelecidos na lei não forem aplicáveis por falta de regulamentação específica ou não resolverem o empate entre as empresas interessadas, a alternativa compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade é realizar um **sorteio, na forma eletrônica (mediante token)** entre os concorrentes empatados.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro no chat do sistema. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrado a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e cfe. Decreto Municipal nº 2157/2024.

16.1.1 O prazo de vigência dos contratos caso seja necessário será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, a quantidades de itens de cada contrato será a estipulada pela secretaria solicitante, em caso de utilização da quantidade total dos serviços, fica o contrato automaticamente encerrado.

16.1.2 O contrato deverá sempre ser elaborado caso a duração dos serviços ultrapasse os trinta dias de execução. (Cfe. Art. 95 e Art. 6 inciso X da lei 14133/2021).

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

17.1. O Município efetuará o pagamento dos produtos adquirido em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com documento de conferencia do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor licitado.

17.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

17.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

17.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

17.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

17.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

17.9 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Municipais os quais serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

17.10. Havendo alteração de preços dos itens cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da lei 14133/2021.

17.11. O Fornecedor do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Gramado Xavier/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Fiscal/Gestor de Ata/contrato.

17.12 Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

18. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

18.1. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. O registro a que se refere o item 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

19.1 O prazo de entrega dos itens a serem adquiridos é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho) para a (s) empresa (s) vencedora (s), independentemente da quantidade postulada, sendo que atrasos e o não fornecimento poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa e impossibilidade de contratar com a administração pública do Município de Gramado Xavier/RS

19.2. A entrega dos materiais, constantes na especificação do objeto deverá ser feito pela empresa vencedora, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito na Av. Santa Cruz, s/nº, Centro Município, em horário de expediente.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, **através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, devendo ser observado o horário lançado no referido portal.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no **Portal de Compras Públicas** cfe. endereço constante no item 21.1.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, 18 de junho de 2025.

JOSÉ MARCELO LAUFER

Prefeito Municipal



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de serviços/ material e conserto de pneus para atender às demandas das secretarias do Município de Gramado Xavier.

1.2. A aquisição dos itens ocorrerá sob demanda, através de ata de registro de preços, considerando a necessidade de cada secretaria.

1.3. As quantidades foram definidas pelo setor de orçamentos a partir das requisições nº 18,38,53,63, 64,65,76, 100 e 103/2025, dados de entrega e demais itens contidos neste TR tiveram como base os ETPS das secretarias anexados nas referidas requisições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT./ MÍNIMA	QUANT./ MÁXIMA	MÉDIA
1.	CONSERTOS PNEUS 1400 X 24	UN	01	50	89,75
2.	CONSERTOS PNEUS 17,5 X 25	UN	01	105	88,04
3.	CONSERTOS PNEUS CAMINHÃO 1000 X 20, 275X80X22,5 E 295X80X22,5	UN	01	155	69,53
4.	CONSERTOS PNEUS 19,5 X 24	UN	01	110	94,99
5.	CONSERTOS PNEUS 12 X 16, E 12,5 X 80 X 25	UN	01	120	58,83
6.	CONSERTOS PNEUS 20,5 X 25	UN	01	30	106,97
7.	CONSERTOS PNEUS 18,4 X 30	UN	01	30	106,97
8.	CONSERTOS PNEUS 12,4 X 24	UN	01	30	81,30
9.	CONSERTOS PNEUS 14,9 X 24	UN	01	20	80,23
10.	CONSERTOS PNEUS 215X 75 X 17,5 E 235X 75X 17,5	UN	01	60	57,76
11.	CONSERTOS PNEUS 225X65X16/ 225X70X16/ 215X65X16/ 215X70X16/ 265X75X16 E 205X7516	UN	01	32	47,75
12.	CONSERTOS PNEUS ARO 13, 14, 15, 16 E 17 (VEÍCULOS LEVES)	UN	01	542	32,58
13.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU ARO 13, 14, 15, 16 E 17 (VEÍCULOS LEVES)	UN	01	388	26,48
14.	MONTAGEM E DESMONTAGEM 225X65X16/ 225X70X16/215X65X16/215X70X16/265X75X16 E 205X75X16	UN	01	32	42,92
15.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO	UN	01	60	48,14
16.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS RETROESCAVADEIRA TRASEIRO	UN	01	60	80,87



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

17.	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU MOTONIVELADORA DIANTEIRO E TRASEIRO	UN	01	50	78,73
18.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS PÁ CARREGADEIRA	UN	01	50	85,58
19.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR DIANTEIRO	UN	01	20	74,88
20.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU TRATOR TRASEIRO	UN	01	20	85,58
21.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1000X20 275X75X17,5 E 295X80X22,5	UN	01	135	53,49
22.	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS 235X75X17,5 E 215X75X17,5	UN	01	50	47,60
23.	BALANCEAMENTO RODA VEÍCULOS LEVES PNEU ARO 13, 14,15,16 E 17	UN	01	287	34,87
24.	BALANCEAMENTO RODAS- ARO 225X65X16/ 225X70X16/ 215X65X16/ 215X70X16/ 265X75X16 E 205X75X16	UN	01	32	62,66
25.	LAVAGEM COMPLETA, RETROESCAVADEIRAS, MOTONIVELADORAS, ESCAVADERAS E TRATOR	UN	01	100	158,85
26.	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	UN	01	70	158,85
27.	LAVAGEM COMPLETA- SPIN, ETIOS SEDAN, ETISO HATCH, GOL, STRADA, UM, COROLLA, FIESTA, SEDAN, DOBLO, FIORINO, KANGOO E TORO, SAVEIRO ETC	UN	01	537	51,50
28.	LAVAGEM COMPLETA- AMBULÂNCIA E VANS	UN	01	100	79,26
29.	LAVAGEM COMPLETA- ÔNIBUS	UN	01	100	153,33
30.	LAVAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS	UN	01	70	140,00
31.	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13,14,15,16 E 17	UN	01	300	47,13
32.	VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 225X65X16/ 225X70X16/215X65X16/ 215X70X16/ 265X75X16 E 205X75X16	UN	01	32	70,44
33.	LAVAGEM EXTERNA- SPIN, ETIOS SEDAN, ETISO HATCH, GOL, STRADA, UM, COROLLA, FIESTA, SEDAN, DOBLO, FIORINO, KANGOO E TORO, SAVEIRO ETC	UN	01	300	28,33
34.	LAVAGEM INTERNA- SPIN, ETIOS SEDAN, ETISO HATCH, GOL, STRADA, UM, COROLLA, FIESTA, SEDAN, DOBLO, FIORINO, KANGOO E TORO, SAVEIRO ETC	UN	01	300	25,00
35.	LAVAGEM INTERNA- AMBULÂNCIA E VANS	UN	01	60	55,00
36.	LAVAGEM EXTERNA- AMBULÂNCIA E VANS	UN	01	60	58,33



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

37.	LAVAGEM INTERNA- ÔNIBUS	UN	01	50	75,00
38.	LAVAGEM EXTERNA- ÔNIBUS	UN	01	50	75,00
39.	LAVAGEM INTERNA- MICRO-ÔNIBUS	UN	01	40	70,00
40.	LAVAGEM EXTERNA- MICRO-ÔNIBUS	UN	01	40	60,00
41.	TIP TOP RAC 10, A QUENTE	UN	01	100	21,18
42.	TIP TOC RAC 12, A QUENTE	UN	01	100	31,77

1.4. A empresa deverá atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada. Não será permitida a exigência de faturamento mínimo.

1.5. As quantidades previstas na requisição são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.1. Quando houver prorrogação da ata as quantidades para o novo período de 12 (doze) meses serão as mesmas estimadas neste termo de referência para o primeiro ano de vigência da ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os materiais de expediente têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de material de expediente em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa para fornecimento de material e serviços para consertos, montagem, desmontagem e balanceamento de pneus, e lavagens para os veículos e máquinas das secretarias do município de Gramado Xavier/RS tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Constitui objeto da presente contratação, **Contratação de empresa para fornecimento de material e serviços para consertos, montagem, desmontagem e balanceamento de pneus, e lavagens para os veículos e máquinas das secretarias do município de Gramado**



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

Xavier/RS, conforme especificações deste ETP e quantidades constantes nas **Requisições nºs 18,38,53,63,64,65,76,100 e 103/2025**, que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

4.3. Os **serviços descritos neste ETP**, devem ser executados com utilização de ferramentas diversas, aparelhos específicos, devido aos mesmos possuírem componentes que necessitam desta atenção, devendo a **CONTRATADA** dispor de estrutura mínima para prestação de tais serviços, não sendo motivo para o não cumprimento do objeto da licitação sob a alegação de necessidade de mão-de-obra especializada.

4.4. As quantidades previstas na requisição são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral.

4.5. Quando solicitado o serviço à empresa deverá atender à solicitação da secretaria responsável, em até **01 hora** para verificação do conserto a ser feito e no caso de urgência do uso do veículo o conserto deverá ser executado imediatamente. O prazo para a execução dos serviços que não tenham urgência do uso do veículo imediatamente este deverá ser negociado com o responsável da secretaria solicitante de acordo com a necessidade, sendo priorizadas as Secretarias de Educação, devido ao transporte escolar diário de estudantes e Secretaria de Saúde.

4.6. São responsabilidades DA **CONTRATADA**:

4.6.1 Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4.6.2. Encaminhar ao Fiscal do Contrato quando solicitado as avaliações dos serviços realizados nos veículos e descritivo em prazo a combinar com a secretaria solicitante dependendo da urgência de conserto, contado do recebimento do veículo em seu estabelecimento.

4.6.3. Iniciar os serviços solicitados nos veículos imediatamente após autorização do responsável da secretaria solicitante do serviço.

4.6.4. Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

4.7. Todos os serviços serão fiscalizados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

4.8. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas imediatamente após comunicado pela Secretaria responsável pelo veículo.

4.9. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no período de **8h às 18h**;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

4.10. Quando o veículo for da secretaria de saúde e a mesma precisar do veículo com urgência fora dos horários comerciais ou nos finais de semana a empresa deverá atender e realizar o conserto solicitado sendo qual for o horário.

4.11. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

4.12. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.15. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

4.16. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17. Para o **fornecimento de material e serviços para consertos, montagem, desmontagem, balanceamento de pneus e lavagens para os veículos e máquinas das secretarias do município**, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômica financeira, conforme documentos especificados no edital de licitação.

4.17.1. Habilitação Técnica:

a) **Apresentar atestado(s)** de capacidade técnica em nome da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado e assinado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e similar com o objeto da presente licitação.

b) **Declaração de localização** (endereço), que venha a comprovar que a empresa está estabelecida a uma **distância máxima de até 5 km da Sede do CONTRATANTE**, com endereço na Avenida Santa Cruz nº 1.142, centro do Município de Gramado Xavier/RS. A referida quilometragem se torna necessária tendo em vista a peculiaridade dos serviços, a urgência na demanda com curto prazo entre solicitação e realização, para assim diminuir custos com transportes dos veículos.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

b1) Poderá ser feita a conferência de localização através da ferramenta *Rotas* do site *Google Maps* pelo pregoeiro caso seja necessário.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de serviços/materiais e consertos de pneus para as Secretarias Municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2156/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Município efetuará o pagamento dos produtos adquirido em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com documento de conferência do servidor responsável pela fiscalização, correspondente à quantidade, qualidade e ao valor licitado.

7.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para o bem a ser adquirido.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

7.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por meio de Declaração respectiva.

7.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

7.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicáveis

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Conforme especificado no item 4 deste TR.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para valor total do registro de preços cfe. quantidades de itens solicitados nas requisições ao compras das diversas secretarias o valor total de R\$ 272.463,93 cfe. valor estimativo através das quantidades adquiridas no processo licitatório anterior.

9.2. Conforme pesquisa realizada no ETP pelo setor de orçamentos vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta dos Recursos Financeiros das Secretarias Municipais os quais serão alocados quando da emissão das notas de empenho.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, localizada na Av. Santa Cruz, nº. 1142, Centro do Município **CNPJ nº 94.577.509/0001-45**, Cep nº 96.875-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Marcelo Laufer**, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2158/2024, em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico nº 002/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo homologado em ____/____/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa participante da licitação, com preços mais vantajosos, observadas as condições estabelecidas no edital que regeu o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que seguem.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens conforme especificados no item 1 do edital e no Anexo I (TR – Termo de Referência), em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5, do Decreto Municipal nº 2158/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2024, conforme demonstrativo abaixo:



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

Item	Produto	Un	Marca/ mod	Qtde mínima	Qtde máxima

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O prazo de entrega dos itens a serem adquiridos é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (empenho) para a (s) empresa (s) vencedora (s), independentemente da quantidade postulada, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, sendo que atrasos e o não fornecimento poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa e impossibilidade contratar com a administração pública do Município de Gramado Xavier/RS

5.2. As solicitações de fornecimento à empresa serão efetuadas pelo Município de Gramado Xavier, mediante nota de empenho.

5.3. Nas hipóteses previstas no item 5.1 dessa Ata, o empenho será encaminhado à contratada, por meio do correio eletrônico, para que a empresa faça a entrega dos produtos e quantidades solicitada por cada Secretaria.

5.4. A entrega dos materiais, constantes na especificação do objeto deverá ser feito pela empresa vencedora, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito na Av. Santa Cruz, s/nº, Centro Município, em horário de expediente.

5.5. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de empenho e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 5 (cinco) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

5.7. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.8. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao _____ proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de ____ dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 O fiscal/gestor promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade ____ verificação do preço de mercado____, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, em ____ de _____ de 20____.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa x



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024, de um lado o Município de Gramado Xavier/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Licitação, **REGISTRAR PREÇOS de serviços e material para consertos de pneus** de veículos e máquinas das secretarias do município, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** (TR – termo de referência), que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos.

2.2. A empresa deverá atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Gramado Xavier/RS, parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

2.3. Não será permitida a exigência de faturamento mínimo.

2.4. As quantidades previstas no **Anexo I (TR-Termo de Referência)** são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

2.5. O objeto será adquirido conforme demanda do Município de Gramado Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência dos contratos será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, a quantidades de serviços de cada contrato será a estipulada pela secretaria solicitante, em caso de utilização da quantidade total dos serviços, fica o contrato automaticamente encerrado.

3.1.1. O contrato deverá sempre ser elaborado caso a duração dos serviços ultrapasse os trinta dias de execução. (Cfe. Art. 95 e Art. 6 inciso X da lei 14133/2021).

3.2. Os prazos de execução dos serviços deverão atendidos cfe. disposto no **Anexo I (TR – termo de referência)**, que é parte integrante deste Instrumento para todos os fins e efeitos, sendo que atrasos e o não fornecimento poderão ensejar a aplicação de penalidade de multa e impossibilidade contratar com a administração pública do Município de Gramado Xavier/RS

3.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.4. A detentora da Ata/contrato de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Todo início de mês, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a planilha dos serviços executados, referentes ao mês anterior, para que o município, mediante a análise e aprovação do fiscal do contrato libere os documentos para pagamento, desde que estejam de acordo com o que foi licitado.

5.2. No preço cotado ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o serviço ofertado, inclusive o deslocamento da empresa até o município para manutenção das máquinas, assim como garantia pelo serviço prestado.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento em prazos superiores a 60 (sessenta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, de acordo com código tributário municipal vigente.

5.5. Será retido ISSQN, conforme legislação tributária aplicável.

5.6. Se a empresa estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá comprovar sua condição por



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

meio de declaração respectiva.

5.7. Se a empresa comprovar enquadramento no simples nacional, deverá comprovar também, através de declaração de seu contador, a alíquota aplicável a sua respectiva atividade, sob pena de retenção pela maior alíquota da tabela do Simples Nacional.

5.8. Será retido INSS, conforme legislação e enquadramento aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado. **12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2156/2024 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Gramado Xavier/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Município de Gramado Xavier

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Santa Cruz, 1.142, Centro, Gramado Xavier – RS – CEP: 96.875-000

Fone (51) 3616 3207 – 3108/3109 - e-mail:

licitacoes@gramadoxavier.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado Xavier/RS, ---- de ----- de 20-----.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA